MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28
Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 009/91

Data 12/04/91

SEM EFEITO

Súmula: Concede Bolsa de Estudo a Estudantes carentes do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) Ficam concedidas 11 (onze) Bolsas de Estudo, no valor de 1/2 salário mínimo mensal, para alunos filhos de moradores no Município de Pinhão, que passaram nos Testes de Admissão aos Cursos de Técnico Agrícola e Economia Doméstica, nos Colégios Arlindo Ribeiro, de Guarapuava e Augusto Ribas de Ponta Grossa.

Parágrafo único - O valor estipulado para cada bolsa, somente poderá ser pago diretamente aos Colégios acima citados, para pagamento das mensalidades de estadia dos referidos alunos.

Art. 2o.) Os alunos beneficiados com a Bolsa de Estudo, são os seguintes:

1 - Elainor Ricardo de Lima
2 - Dimas Josoel Franco
3 - Antonio Edival Lopes
4 - Carlos José Machado
5 - João Edilson Camargo
6 - Patricia Ferreira Lima
7 - Aureo Vaz Fernandes
8 - Jefferson Fabricio
9 - Darci Trevisan
10 - Odair José Manfroi
11 - Paulo Sergio Veiga

Art. 3o.) O prazo de duração das referidas bolsas é o de duração do Curso, ou seja, 03 (três) anos, devendo o referido valor ser incluido nos próximos orçamentos, a contar de Recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A reprovação no curso, provocará a automática eliminação da Bolsa de Estudo do ano seguinte.

Art. 4o.) Esta Lei vigorará à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de abril de 1991.

FRANCISCO DELLÉ
Prefeito em Exercício